



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS**  
**4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº 1/4º PJ - PATOS/2026**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 8º e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 8º da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e em conformidade com as disposições da Resolução CPJ nº 04/2013, com as alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, entre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 001.2025.112170, registrada em 06 de novembro de 2025, que veicula denúncia de suposta irregularidade na frequência do servidor público municipal JOSÉ JOBIM ARAÚJO CASTRO, lotado na Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, no cargo de Orientador Social;

**CONSIDERANDO** que a denúncia aponta fortes indícios de que o referido servidor, sendo artista profissional e integrante de banda de forró, ausenta-se com frequência e por longos períodos do Estado da Paraíba para realizar apresentações artísticas, o que seria incompatível

com o cumprimento da carga horária integral exigida para o cargo público, caracterizando, em tese, a figura do "funcionário fantasma";

**CONSIDERANDO** que a conduta descrita configura, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme o artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), além de possível violação ao Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que, em sede de diligências preliminares na Notícia de Fato, foram expedidos ofícios à Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, solicitando informações e documentos relativos à ficha funcional, lotação, atribuições, registros de ponto/frequência e comprovantes de pagamento do servidor JOSÉ JOBIM ARAÚJO CASTRO;

**CONSIDERANDO** que, após a prorrogação do prazo da Notícia de Fato e a notificação pessoal das autoridades responsáveis, a Prefeitura Municipal de São Mamede/PB apresentou resposta, incluindo cópias de contracheques e uma notificação extrajudicial ao servidor, informando sobre a rescisão unilateral de seu contrato de trabalho, o que demanda aprofundamento investigativo para completa elucidação dos fatos e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que os contracheques apresentados indicam diferentes cargos e matrículas ("Coordenador de Lazer" e "Orientador Social - Nível Médio") em períodos distintos, o que exige uma análise detalhada da trajetória funcional do servidor e da compatibilidade de suas atividades privadas com as funções públicas exercidas;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para investigar fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme o artigo 5º da Resolução CPJ nº 04/2013;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de formalizar a investigação para apurar a extensão de eventuais danos ao erário e a responsabilidade dos envolvidos, garantindo a transparência e a moralidade na gestão pública,

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa por JOSÉ JOBIM ARAÚJO CASTRO e a Prefeitura

Municipal de São Mamede/PB, em razão das irregularidades apontadas na Notícia de Fato nº 001.2025.112170, com prazo de duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada submetida à revisão do Conselho Superior, nos termos do art. 13-A da Resolução CPJ nº 04/2013.

Para tanto, determino as seguintes providências:

- a) O registro, autuação e numeração sequencial desta Portaria em sistema informatizado;
- b) A designação de servidora MORGANA SALVIANO DE MEDEIROS para secretariar os trabalhos;
- c) O encaminhamento do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba (DOE-MPPB);
- d) A expedição de ofício **requisitório** à Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, para, em 15 dias, apresentar cópia: i) de todos os registros de ponto/frequência do servidor JOSÉ JOBIM ARAÚJO CASTRO para todo o período de seu vínculo com o município, detalhando o método de controle utilizado e eventuais justificativas para ausências; ii) de todos os contracheques e comprovantes de pagamento de JOSÉ JOBIM ARAÚJO CASTRO, desde o início de sua admissão até a data da rescisão.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

**CAIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

Assinado eletronicamente por: CAIO MIRANDA em 27/01/2026